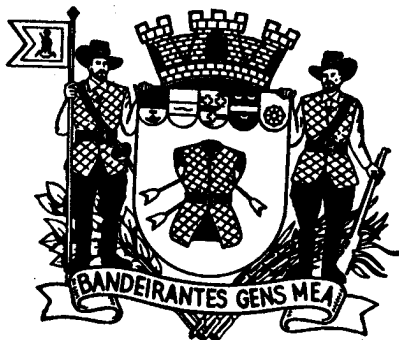


Injet 55



[Handwritten signature]

-: L e i - n º 5 2 8 :-

(Regulamentando a afixação de cartazes
nêste Município)

FRANCISCO FERREIRA LOPES

PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das -
atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUL-

GO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a afixação de cartazes ou im-
pressos, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições, nos seguintes
casos:

- a)-Nas arvores das vias e logradouros públicos;
- b)-Nas estatuas;
- c)-Na parte externa do Cemitério;
- d)-Nos póstes indicativos do trânsito, nas caixas do
Correio e de coleta de lixo;
- e)-Nas colunas, paredes, muros e tapumes dos prédios pú-
blicos e particulares, mesmo quando de propriedade
das pessoas e entidades, direta ou indiretamente favo-
recidas pela publicidade.

§ Único- As mesmas proibições contidas neste artigo es-
tendem-se ao uso da pintura.

Artigo 2º - Será permitida, igualmente respeitadas as
normas gerais que regulam a matéria, a afixação de cartazes com finalidades edu-
cativas e os de propaganda política de partidos ou candidatos regularmente ins-
critos na Zona Eleitoral.

Artigo 3º - Será permitida a afixação de cartazes na -
propriedade particular, a juízo da Prefeitura Municipal e na dependência de pré-
via aprovação e licença municipal.

§ 1º - Os proprietários ou interessados que deseja-
rem aprovação de lugares, para afixação de cartazes, deverão requerer essa apro-
vação, com indicação pormenorizada da posição e local de cada um deles.

§ 2º - A área de lugar não excederá de 4 metros qua-
drados, podendo a Prefeitura licenciar tantos em cada imóvel quantos autorizem
os reclamos da estética citadina.

Artigo 4º - Ao infrator destas disposições, será impos-



LEI Nº 528-53/

CONCLUSÃO

ta a multa de Cr.\$200,00 a Cr.\$1.000,00, cobrada em dobro na reincidência, além da apreensão e inutilização do material de propaganda; a multa será sempre devida pelas pessoas ou entidades favorecidas direta ou indiretamente pela publicidade, quando ficar apurada a respectiva responsabilidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 19 de Dezembro de 1953, 342º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes

- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 19 de Dezembro de 1953.

Argeu Batalha

Director